

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 181 /09 – CCJ

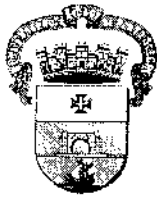
Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Educação Sexual e Planejamento Familiar, revoga as Leis nºs 7.583, de 3 de janeiro de 1995, e 9.617, de 27 de setembro de 2004, determina a vigência da Lei nº 8.423, de 28 de dezembro de 1999, tal como foi estabelecida, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Dr. Thiago Duarte.

A Procuradoria da Casa, folha 12, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, porém, informa que o conteúdo normativo da proposição, por contemplar obrigações ao Poder Executivo, viola o princípio constitucional de independência dos Poderes (art. 2º, CF).

Relativamente aos vícios apontados, cumpre-nos ressaltar que, modernamente, tem-se admitido que é relativa a idéia inicial de divisão de poder e individuação de cada um de seus órgãos e de prevalência de um sobre outro, através da compreensão da necessidade de equilíbrio, independência e harmonia, admitindo-se, inclusive, a interferência entre eles. Nesse aspecto, ganha força a idéia de controle e vigilância recíprocos de um poder sobre o outro relativamente ao cumprimento dos deveres constitucionais de cada um. O Projeto de Lei do Legislativo nº 019/09, considerado no seu todo, em nosso entendimento, não se enquadra nas disposições que maculam de vício seu procedimento e, por via de consequência, fulminam sua tramitação. Ao contrário, trata-se de matéria de relevância e alto interesse social de nossa Cidade, pelo que, discordamos do Parecer prévio da douta Procuradoria.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, o Projeto de Lei do Legislativo nº



PARECER Nº 181 /09 – CCJ

019/09, pelas razões apresentadas, é constitucional e orgânico

Isto exposto, este parecer é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 18 de setembro de 2009.

Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 24-9-09

Vereador Valter Nagelstein – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos

Vereadora Maria Celeste

Vereador Reginaldo Pujol

Vereador Nivaldo Maciel